LEI Nº 3.551, DE 27 DE MAIO DE 1.997

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Porto Feliz, ao qual compete:

I - Estabelecer as diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos diversos segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e o Programa de Trabalho Anual, acompanhando suas execuções;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Executivo Munciipal em matéria relacionada à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Sindicato dos Produtores Rurais, indicados pelo referido órgão;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicados pelo referido órgão;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da AVIPORTO - Associação dos Viticultores de Porto Feliz, indicados pelo referido órgão;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Associação dos Fornecedores de Cana de Porto Feliz, indicados pelo referido órgão;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos Criadores de Porto Feliz indicados pelos seus pares;

IX - 01 (um) titular) e 01 (um) suplente, representantes dos produtores Hortifrutigrangeiros de Porto Feliz, indicados pelos seus pares.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

ARTIGO 5º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto de composição do Conselho, seus membros deverão elaborar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá buscar, junto ao Escritório de Desenvolvimento Regional, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a infra-estrutura administrativa necessária à sua atuação.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO, 27 DE MAIO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE MAIO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor